



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

COMISSÃO ELEITORAL

PORTARIA Nº 830-GR/UNICENTRO, DE 24 DE JULHO DE 2023

EDITAL nº 003/2023-COEL/UNICENTRO

A Presidente da Comissão Eleitoral encarregada do processo de eleição para Reitor e Vice-Reitor da UNICENTRO e dos Diretores e Vice-Diretores dos Câmpus Universitários, no uso de suas atribuições, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

Considerando a Lei Estadual nº 8.345, de 21 de julho de 1986;

Considerando o artigo 21 e os § 2º e 3º, do artigo 22, ambos do Estatuto da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 23/2006-COU/UNICENTRO, de 25 de julho de 2006;

Considerando a Resolução nº 004/2007-COU/UNICENTRO, de 02 de março de 2007, que aprovou o Regulamento do Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNICENTRO e de Diretores e Vice-Diretores dos Câmpus Universitários da UNICENTRO;

Considerando a Resolução nº 4-COU/UNICENTRO, de 24 de julho de 2023, que fixou o cronograma para o Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UNICENTRO e de Diretores e Vice-Diretores dos Câmpus Universitários da UNICENTRO;

Considerando o contido no Protocolo nº 15.196, de 13 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO

DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

1. **A propaganda eleitoral somente é permitida entre 15 de agosto e 12 de setembro de 2023;**
2. Sem prejuízo do disposto na Resolução nº 004/2007-COU/UNICENTRO e das demais normas legais e estatutárias vigentes, a propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos aos cargos a que se destina o presente processo de consulta à comunidade acadêmica deverá observar as seguintes disposições:
 - 2.1. É vedada a utilização de recursos patrimoniais e materiais da UNICENTRO para a campanha eleitoral, exceto os autorizados pela COEL para este fim;
 - 2.2. É proibida a veiculação de publicidade ou propaganda de candidatos ou chapas na mídia comercial, inclusive mídias sociais impulsionadas por pagamento, bem como a confecção, utilização ou distribuição por comitê, chapa, candidato ou por pessoal de apoio, de camisetas, chaveiros, bonés, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
 - 2.3. Não é permitida a vinculação de propaganda eleitoral, principalmente em placas, cavaletes, estandartes, cartazes, bandeiras, flâmulas, faixas, *slogans*, *banners* ou assemelhados em:
 - a) paredes, portas e janelas;
 - b) árvores, postes, bosques e jardins localizados nos câmpus, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios;
 - c) salas de aula, departamentos pedagógicos, setores de conhecimento e administrativos, clínicas e laboratórios.
3. Ficam definidos, para afixação de material de divulgação da campanha das chapas, somente os seguintes locais:
 - 3.1. Câmpus Santa Cruz:
 - a) Jardim de Inverno;
 - b) *Hall* de entrada principal;
 - c) *Hall* do Auditório Francisco Contini;
 - d) *Hall* de entrada dos blocos de salas de aula;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- e) *Hall* de entrada do 1º piso (miniauditório) e 2º piso (sala de eventos) do Bloco G;
 - f) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.
- 3.2. Câmpus CEDETEG:
- a) Centro de Convivência;
 - b) *Hall* de entrada dos blocos de salas de aula;
 - c) *Hall* de entrada dos blocos de laboratórios pedagógicos;
 - d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.
- 3.3. Câmpus Irati:
- a) *Hall* de entrada do prédio principal;
 - b) *Hall* de entrada do restaurante universitário;
 - c) *Hall* de entrada dos blocos de sala de aula;
 - d) Murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL.
- 3.4. Os espaços nos murais identificados como COEL/PROPAGANDA ELEITORAL deverá ser utilizado proporcionalmente ao número de chapas;
- 3.5. É vedada a afixação de material de propaganda fora dos locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral;
- 3.6. A propaganda eleitoral deve ser realizada de modo que não interfira nas atividades normais da Instituição ou limite o acesso ou passagem das pessoas pelos corredores da Universidade;
4. Fica vedada a propaganda eleitoral por meio da instalação e/ou uso de alto-falantes ou amplificadores de som no âmbito da Universidade, bem como em distância inferior a 300 (trezentos) metros dos Câmpus Universitários;
5. É permitido aos candidatos conversarem pessoalmente com os acadêmicos em sala de aula, com a permissão do professor.
6. **No prazo de 48 horas antes do pleito eleitoral (9h do dia 12/09/2023), as chapas e seus respectivos candidatos devem providenciar a retirada de todo material de campanha dos ambientes da UNICENTRO, ficando vedada, a partir dessa data, a distribuição e**



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

afixação de qualquer propaganda eleitoral.

7. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por chapa ou candidatos, revelada exclusivamente pelo uso de broches e adesivos.
- 7.1. É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva.

DAS PENALIDADES

8. A violação do disposto neste edital sujeita os infratores às penas descritas no regulamento e nas normas legais vigentes.
9. Os responsáveis pela afixação ou utilização de material de campanha que acarrete danos aos patrimônios da UNICENTRO ou violação a qualquer norma legal vigente, ficam sujeitos ao ressarcimento pelos prejuízos causados, bem como às sanções penais e administrativas cabíveis.

PUBLIQUE-SE.

Guarapuava, 14 de agosto de 2023.

Luciene Regina Leineker
Presidente